



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 003 /2018
Processo nº 003686/2017
Dispensa de Licitação nº 002/2018

Publicado NO DOM/ES

em 16 / 01 / 2018

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL PARA FUNCIONAMENTO DA HORTA MEDICINAL E VIVEIRO DE MUDAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO E A SR.ª CREUZA RODRIGUES DE OLIVEIRA.

DISPENSA Nº 002/2018 - Art. 24, Inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93.

O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, Vila Pavão/ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. IRINEU WUTKE, portador do CPF-MF nº 876.766.807-00 e RG nº 782.398 – SSP/ES, doravante denominado **LOCATÁRIO** e, de outro lado, a Sr.ª **CREUZA RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileira, viúva, portadora do CPF nº 015.184.437-29 e RG nº 1.053.748 SSP/ES, residente e domiciliada nesta Cidade de Vila Pavão/ES, doravante denominado **LOCADOR**, têm entre si justo e convencionado o presente Contrato, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a locação de um imóvel, sito na Rua Germano Linhares, 123, Centro, Vila Pavão/ES, para funcionamento da Junta Militar e do Escritório Local do IDAF (Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal), nos termos do Processo Administrativo nº 003686/2017, Dispensa de Licitação nº 002/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura e poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas em lei, até o limite legal permitido, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 3º da Lei nº 8.245/1991.

2.2 - Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término de sua vigência, sob pena de aplicação das sanções contidas no contrato e na Lei do Inquilinato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor do aluguel mensal será de **R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)**, totalizando, nos **12 (doze) meses**, o valor de **R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 - O valor do aluguel será poderá ser reajustado, a cada 12 (doze) meses, desde que apresentada proposta de manutenção dos mesmos valores ou concordância de reajuste apresentado pelo LOCATÁRIO. Esgotadas estas possibilidades se adotará o Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM - FGV).

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado mediante crédito bancário, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao de utilização do imóvel, devidamente comprovado e atestado pelo fiscal do contrato,

Creuza R de Oliveira

Página 1 de 5

SW



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

onde o LOCATÁRIO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pelo LOCADOR, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

- 6.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina e na data fixada neste instrumento.
- 6.2. Garantir, durante o termo de locação, o uso pacífico do imóvel.
- 6.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel.
- 6.4. Responder por vícios ou defeitos anteriores a locação.
- 6.5. Fornecer ao LOCATÁRIO, caso solicitado, descrição minuciosa do estado do imóvel.
- 6.6. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas.
- 6.7. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nas tratativas para a efetivação da locação.
- 6.8. Pagar os impostos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.
- 6.9. Informar ao LOCATÁRIO quais quer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
- 6.10. Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato, se necessário.
- 6.11. Pagar as despesas extraordinárias do imóvel, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do artigo 22 da Lei n.º 8.245/91.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 7.1. Pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado no contrato.
- 7.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu.
- 7.3. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior.
- 7.4. Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.
- 7.5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si, seus agentes, visitantes autorizados ou propostos.
- 7.6. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR.
- 7.7. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO.
- 7.8. Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água e esgoto (se houver) e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação.
- 7.9. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário/preposto, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros na hipótese prevista no art. 27 da Lei n.º 8.245/91.

Carolina R de Oliveira
Contrato nº 003 / 2017

JW



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

7.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo LOCADOR, de acordo com as cláusulas contratuais.

7.11. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.12. Notificar o LOCADOR por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

7.13. Comprometer-se em utilizar o imóvel exclusivamente para a atividade objeto deste Termo de Referência, não podendo subloca-lo, cedê-lo ou emprestá-lo no todo ou em parte.

7.14. Retirar todas as instalações que forem adicionadas ao imóvel para sua adequação, exceto aquelas de natureza estrutural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

8.1. A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos designará formalmente um servidor responsável pela fiscalização do objeto deste Termo de Referência, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

8.2. O servidor responsável pela fiscalização dos serviços será a servidora Cilene Magewiski Rodrigues, e na sua ausência, por motivo de férias ou licenças, o servidor Carlos Lúcio Felisberto da Silva,

8.3. O LOCADOR poderá manter preposto, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.

8.4. Os documentos fiscais correspondentes à locação de imóvel objeto deste Termo de Referência serão atestados pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato sem prejuízo de plena responsabilidade do LOCADOR perante o LOCATÁRIO;

9.2 – A locação objeto deste Contrato estará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a sua abrangência;

9.3 – A ação de fiscalização não exonera o LOCADOR de suas responsabilidades contratuais.

9.4 – As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo Fiscal do Contrato, em tempo oportuno, ao Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, para a adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de quaisquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as penalidades de:

a) Advertência, por falta leve, assim entendida como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de **inexecução total** do contrato;

c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da contratação, quando o LOCADOR, injustificadamente, deixar de **atender totalmente** a solicitação do LOCATÁRIO;

Cilene R de Oliveira

SW



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

d) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da contratação, quando o LOCADOR, injustificadamente, deixar de **atender parcialmente** a solicitação do LOCATÁRIO;

e) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por até 2 (dois) anos;

f) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir o LOCATÁRIO pelos prejuízos causados.

10.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o LOCADOR que:

a) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;

b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;

c) Comportar-se de modo inidôneo;

d) Fazer declaração falsa;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.

10.3 - O LOCADOR estará sujeita às penalidades do item 10.1 por:

a) Não se manter em situação regular no decorrer da execução do objeto;

b) Descumprir os prazos e condições previstas no presente Termo de Referência.

10.4 - Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo LOCATÁRIO, em relação a um dos eventos relacionados no item anterior, o LOCADOR ficará isento das penalidades mencionadas.

10.5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração, pode ser aplicado ao LOCADOR, juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.6 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando o previsto na legislação vigente.

10.7 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao LOCATÁRIO, observado o princípio da proporcionalidade.

10.8 - As multas devidas ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO listadas no item 10.1-b, poderá ser rescindido o contrato:

a) Mútuo acordo entre as partes;

b) Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

c) Em decorrência da falta de pagamento do aluguel pelo LOCATÁRIO;

d) Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou

Carolina R de Oliveira

JW



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

incêndio.

e) Em caso de morte do LOCADOR, acarretará a transmissão da locação aos herdeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Ficha	Fonte de Recurso
044	10000000

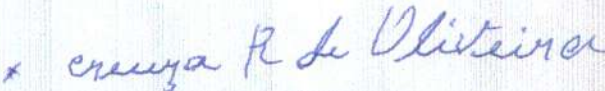
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo, perante o Foro da Comarca de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, não obstante qualquer mudança de domicílio do LOCADOR que, em razão disso, é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) duas testemunhas que também o assinam.

Vila Pavão/ES, 15 de Janeiro de 2018.


Irineu Wutke
Prefeito do Município
LOCATÁRIO


Creuza Rodrigues de Oliveira
LOCADOR

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF.:

2 - _____
Nome:
CPF.:

Vila Pavão**PREFEITURA****AVISO DE LICITAÇÃO P.P. Nº 001/2018**

Publicação Nº 115951

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018
PROCESSO Nº 003968/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível "gasolina comum, óleo Diesel comum, óleo diesel S10 e arla".

ABERTURA: 29/01/2018, às 09h00min.

Informações complementares e cópia do Edital poderão ser obtidas no setor de licitações na Rua Trav. Pavão, 80, 2º Andar, Centro, no horário de 08h00min às 11h00min em dias úteis, pelo tel. (27) 3753-1001 e/ou através do E-mail licitacao@vilapavao.es.gov.br.

Vila Pavão/ES, 15/01/2018.

Roberto Selia

Pregoeiro

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2018

Publicação Nº 115947

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Adm.: 003686/2017

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA JUNTA MILITAR E DO ESCRITÓRIO LOCAL DO IDAF.

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo nº 003686/2017, referente à Dispensa de Licitação, embasado no Parecer conclusivo da Assessoria Jurídica, e em cumprimento aos termos do Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICO E ADJUDICO o procedimento ora escolhido em favor de: CREUZA RODRIGUES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 015.184.437-29, no valor mensal de R\$ 850,00, perfazendo um valor global de R\$ 10.200,00, para a locação do imóvel em referência, com base no Art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

Vila Pavão/ES, 15 de Janeiro de 2018.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO Nº 003/2018

Publicação Nº 115948

RESUMO DO CONTRATO Nº 003/2018

PROCESSO Nº 003686/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: CREUZA RODRIGUES DE OLIVEIRA.

OBJETO: Locação de um imóvel, sito na Rua Germano Linhares, 123, Centro, Vila Pavão/ES, para funcionamento da Junta Militar e do Escritório Local do IDAF.

VIGÊNCIA: 12 Meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.200,00.

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha 044.

Vila Pavão/ES, 15/01/2018.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal